



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4.099

ANO XL

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 1994

EDIÇÃO DE HOJE - 156 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	09
Câmaras Cíveis	09
Câmaras Criminais	17
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	17
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	21
Processo Crime	26
Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível	27
Crime	54
COMARCA DO INTERIOR	56
Cível	
Crime	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	100
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	101
Interior	105
DIVERSOS	126
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	126
JUSTIÇA DO TRABALHO	126
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	141
EDITAIS JUDICIAIS	155

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00081

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

MARCELO DA CUNHA AJUZ, Auxiliar Judiciário, PJ-III, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, a partir de 16 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 18 de fevereiro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00082

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5899/94, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 16 de fevereiro do ano em curso, WILMAR MACHIAVELI, do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4.

Curitiba, 18 de fevereiro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0410

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6458/94, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Direção do Fórum da comarca de Maringá, a partir de 11 de fevereiro do ano em curso, LUIZ ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Motorista, nível 05, do egrégio Tribunal de Alçada do Estado, ora à disposição deste Tribunal de Justiça.

Curitiba, 18 de fevereiro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

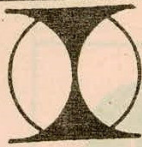
PORTARIA Nº 0411

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5984/94, resolve

DESIGNAR

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exer-



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral
ISMAEL ALVES PEREIRA
Diretor Adjunto

RUA DOS FUNCIONÁRIOS 1645-(Juvevê)
Caixa Postal nº 1182
Cep-80030-050
PÁUX-(041) 252-4411-(Informações)

252-2012 — (Diretoria)

FAX

253-4302 — (Diretoria)

253-2074 — (Gerência Comercial)

PÁGINA	CR\$ 88.000,00
MEIA PÁGINA	CR\$ 43.000,00
CUSTO: 1 centímetro da coluna	CR\$ 2.000,00

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Sem remessa postal	CR\$ 20.000,00
Semestral Com remessa postal	CR\$ 60.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Semestral Sem remessa postal	CR\$ 11.000,00
Semestral Com remessa postal	CR\$ 60.000,00

NÚMEROS AVULSOS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA

Sem remessa postal	CR\$ 180,00
Com remessa postal	CR\$ 400,00

FOTOCÓPIAS

Formato Ofício — Unidade	CR\$ 30,00
Formato Diário Oficial — Unidade	CR\$ 40,00

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
DECRETO FEDERAL 8666/93	CR\$ 600,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	CR\$ 1.400,00
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA	CR\$ 1.400,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	CR\$ 1.100,00
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA — Vol. 26	CR\$ 1.800,00
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	CR\$ 1.400,00
PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	CR\$ 1.400,00
REG. ICMS D. ESTADUAL — 1968/93	CR\$ 4.600,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CR\$ 1.400,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RONALD ACCIOLY
Presidente
Des. EROS GRADOWSKI
Vice-Presidente

Des. NEGI CALIXTO
Corregedor da Justiça
Dr. HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz
Des. Tadeu Costa
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa — Presidente
Des. Carlos Raitani
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Wilson Reback — Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Paula Xavier
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz

Des. Tadeu Costa
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Netto
Des. Carlos Raitani
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Paula Xavier
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ªs feiras do mês

Iª CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Plínio Cachuba — Presidente
Des. Lima Lopes
Des. Lenz César
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Lenz César
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 4ªs feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ªs feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. RONALD ACCIOLY — Presidente
Des. JORGE ANDRIQUETTO
Des. LIMA LOPES
Des. EROS GRADOWSKI — Vice-Presidente
Des. NEGI CALIXTO — Corregedor Geral da Justiça
Des. WILSON REBACK
Des. TADEU COSTA
Des. PAULA XAVIER

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

Dr. LUIZ VIEL
Presidente
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA
Vice-Presidente
Dr. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. WALTER BORGES CARNEIRO — Presidente
DR. MÁRIO RAU
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA
DRA. CONCHITA TONIOLO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. RIBAS MALACHINI
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. IVAN BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM
DR. DOMINGOS RAMINA
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DR. LOPES DE NORONHA — Presidente
DR. HIROSE ZENI
DR. MILANI DE MOURA
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. OCTÁVIO VALEIXO — Presidente
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. WANDERLEI RESENDE
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente

DR. GIL TROTTA TELLES
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO — 1ª e 3ª Câm. Cív.
1ª e 3ª: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente.
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO
DR. WALTER BORGES CARNEIRO
DR. MÁRIO RAU
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA
DRA. CONCHITA TONIOLO

2º GRUPO — 2ª e 6ª Câm. Cív.
1ª e 3ª: TERÇAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA
DR. RIBAS MALACHINI

3º GRUPO — 3ª e 7ª Câm. Cív.
2ª e 4ª: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. IVAN BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. DOMINGOS RAMINA

4º GRUPO — 4ª e 8ª Câm. Cív.
2ª e 4ª: TERÇAS-FEIRAS
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. HIROSE ZENI
DR. MILANI DE MOURA

DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO
GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO — 1ª e 3ª Câm. Crim.
1ª e 3ª: QUARTAS-FEIRAS
DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

2º GRUPO — 2ª e 6ª Câm. Crim.
2ª e 4ª: QUARTAS-FEIRAS
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. GIL TROTTA TELLES
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
DR. CYRO CREMA
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

GRUPOS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO — 1ª e 5ª Câm. Cív.
1ª e 3ª: QUINTAS-FEIRAS
2º GRUPO — 2ª e 4ª Câm. Cív.
1ª e 3ª: TERÇAS-FEIRAS
3º GRUPO — 3ª e 7ª Câm. Cív.
2ª e 4ª: QUINTAS-FEIRAS
4º GRUPO — 4ª e 8ª Câm. Cív.
2ª e 4ª: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO — 1ª e 3ª Câm. Crim.
1ª e 3ª: QUARTAS-FEIRAS
2º GRUPO — 2ª e 6ª Câm. Crim.
2ª e 4ª: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente
SEXTAS-FEIRAS
OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO DIANTE DE CONVOCAÇÃO DO RESPONDENTE PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30m.

cer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor de Recur-
sos, símbolo DAS-4, a partir de 01 de fevereiro do ano em curso,
durante as férias do titular ALFREDO JOSÉ RATTMANN, atri-
buindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 20 de fevereiro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA N.º 0412

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi-
das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º
3913/94, resolve

D E S I G N A R

o Doutor MUNIR KARAM, Juiz de Direito da Vara de Registros
Públicos da Comarca de Curitiba, e as Bacharéis CLAUDETE MARIA RI-
BEIRO DA COSTA LEMOS E TEREZA CRISTINA PINHEIRO GRENTESKI, para,
sob a presidência do primeiro, analisarem a atualização da Lei n.º
6170 (Regimento de Custas do Estado) na parte que tange aos
ofícios Criminais, apresentando as sugestões pertinentes.

Curitiba, 21 de fevereiro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA N.º 0413

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi-
das por lei resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

C O N V O C A R

sessão extraordinária do egrégio Órgão Especial para o dia 28 do
flutuante mês, segunda-feira, às treze e trinta horas, para apre-
ciação dos feitos adiados da sessão do dia 18 do corrente mês, ex-
ceptuados aqueles em que haja sido formulado pedido de preferência.

Curitiba, 21 de fevereiro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA N.º 0414

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi-
das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º
6621/94, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

C O N V O C A R

o Doutor ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO, Juiz do Tribunal de Alça-
da, para substituir neste Tribunal, o Excelentíssimo Senhor Desem-
bargador FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ, a partir de 28 de feve-
reiro do ano em curso, durante o seu afastamento.

Curitiba, 21 de fevereiro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA N.º 0415

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi-
das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º
6621/94, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

C O N C E D E R

ao Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MU-
NIZ, membro deste egrégio Tribunal, trinta (30) dias de licença
para tratamento de saúde, a partir de 28 de fevereiro do ano em
curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de
Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 21 de fevereiro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 0416

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi-
das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º
2439/94, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 17 de janeiro do ano em curso, as férias alusivas a 1991, concedidas pela Portaria n° 1971, de 09 de dezembro de 1993, a EMILIANO GONÇALVES DA SILVA FILHO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 03, ora ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Serviços Gerais, símbolo DAS-3, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os doze (12) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de fevereiro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 0417

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 3326/94, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 28 de janeiro do ano em curso, as férias alusivas a 1993, concedidas Pela Portaria n° 2166, de 28 de dezembro de 1993, a ALCIBIADES DE ALMEIDA FARIA NETO, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os doze (12) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de fevereiro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 0418

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 53378/93, resolve

L O T A R

LEOPOLDO MERCER NETO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete

te do Corregedor Geral da Justiça, a partir de 03 de janeiro do ano em curso.

Curitiba, 21 de fevereiro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 0419

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 3768/94, resolve

R E V O G A R

a Portaria n° 605, de 02 de abril de 1993, na parte referente a lotação de CLÁUDIA MARA BITTENCOURT RAMOS ZIMMERMANN, Agente Técnico Administrativo, nível 07, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR.

Curitiba, 21 de fevereiro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 01/94

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n° 7297/80,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância final, bem como aos de entrância intermediária (que se encontram sob as condições da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal) que, se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, através de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou Promoção (MERECIMENTO), de um cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA, em vaga que resultar por decorrência da opção prevista pelo artigo 67 da legislação supramencionada OS REQUERENTES DEVERÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO OF. CIRCULAR N.º 21, de 29-04-91, DA DOUTA. CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 18 de fevereiro de 1994.

EU, *Paulo José de Albuquerque* (PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão da Magistratura o fiz extrair
EU, *Luis Gastmo Ferreira da Luz* (LUIS GASTMO FERREIRA DA LUZ), Diretor do Departamento Administrativo o conferi.
EU, *Hugo Vieira Filho* (HUGO VIEIRA FILHO), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 02/94

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n 7297/80,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância final, bem como aos de entrância intermediária (que se encontram sob as condições da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal) que, se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, através de REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou Promoção (MERCIMENTO), de um cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de entrância final de FOZ DO IGUAÇU, em vaga que resultar por decorrência da opção prevista pelo artigo 67 da legislação supramencionada. OS REQUERENTES DEVERÃO CUMPRIR AS EXIGENCIAS CONTIDAS NO OF. CIRCULAR N. 21, de 29-04-91, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 18 de fevereiro de 1994.

RONALDO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 03/94

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n 7297/80,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância intermediária, bem como aos de entrância inicial (que se encontram sob as condições da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal), que se acham abertas na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de dez (10) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, através de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou Promoção (MERCIMENTO), de um cargo de Juiz de Direito da comarca de entrância intermediária de CORNELIO PROCOPIO, em vaga que resultar por decorrência da opção prevista pelo artigo 67, da Legislação supramencionada. OS REQUERENTES DEVERÃO CUMPRIR AS EXIGENCIAS CONTIDAS NO OF. CIRCULAR N. 21, de 29-04-91, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 18 de fevereiro de 1994.

RONALDO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 04/94

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n 7297/80,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância inicial, observada a condição da letra b, do

inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal que, se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, de um cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de entrância intermediária de MARECHAL CANDIDO RONDON, a ser feito por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, em vaga que resultar por decorrência da opção prevista pelo artigo 67 da legislação supramencionada. OS REQUERENTES DEVERÃO CUMPRIR AS EXIGENCIAS CONTIDAS NO OFICIO CIRCULAR N. 21, de 29-04-91, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 18 de fevereiro de 1994.

RONALDO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 05/94

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n 7297/80,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância intermediária, bem como aos de entrância inicial (que se encontram sob as condições da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal), que se acham abertas na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de dez (10) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, através de REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou Promoção (MERCIMENTO), de um cargo de Juiz de Direito da comarca de entrância intermediária de LARANJEIRAS DO SUL, em vaga que resultar por decorrência da opção prevista pelo artigo 67, da Legislação supramencionada. OS REQUERENTES DEVERÃO CUMPRIR AS EXIGENCIAS CONTIDAS NO OF. CIRCULAR N. 21, de 29-04-91, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 18 de fevereiro de 1994.

RONALDO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 06/94

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n 7297/80,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância intermediária, bem como aos de entrância inicial (que se encontram sob as condições da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal), que se acham abertas na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de dez (10) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, através de REMOÇÃO, pelo

critério de MERECIMENTO ou Promoção (MERECIMENTO), de um cargo de Juiz de Direito da comarca de entrância intermediária de PATO BRANCO, em vaga que resultar por decorrência da opção prevista pelo artigo 67, da Legislação supramencionada. OS REQUERENTES DEVERÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO OF. CIRCULAR N. 21, de 29.04.91, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 18 de fevereiro de 1.994.

EU, Paulo José de Albuquerque (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Magistratura o fiz extrair
 EU, Luís Gastão Ferreira da Luz (LUIS GASTAO FERREIRA DA LUZ), Diretor do Departamento Administrativo o conferi
 EU, Hugo Vieira Filho (HUGO VIEIRA FILHO), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi.

EU, Luís Gastão Ferreira da Luz (LUIS GASTAO FERREIRA DA LUZ), Diretor do Departamento Administrativo o conferi
 EU, Hugo Vieira Filho (HUGO VIEIRA FILHO), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
 RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 Presidente

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
 RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 07/94

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n 7297/80,

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 07/94

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n 7297/80,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância intermediária, bem como aos de entrância inicial (que se encontram sob as condições da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal), que se acham abertas na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de dez (10) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, através de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou Promoção (MERECIMENTO), de um cargo de Juiz de Direito da comarca de entrância intermediária de UNIÃO DA VITÓRIA, em vaga que resultar por decorrência da opção prevista pelo artigo 67, da Legislação supramencionada. OS REQUERENTES DEVERÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO OF. CIRCULAR N. 21, de 29.04.91, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 18 de fevereiro de 1.994.

EU, Paulo José de Albuquerque (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Magistratura o fiz extrair
 EU, Luís Gastão Ferreira da Luz (LUIS GASTAO FERREIRA DA LUZ), Diretor do Departamento Administrativo o conferi
 EU, Hugo Vieira Filho (HUGO VIEIRA FILHO), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
 RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 10/94

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n 7297/80,

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 08/94

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n 7297/80,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância inicial, observada a condição da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal que, se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, de um cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de entrância intermediária de TELEMACO BORBA, a ser feito por PROMOCÃO, pelo critério de MERECIMENTO, em vaga que resultar por decorrência da opção prevista pelo artigo 67 da legislação supramencionada. OS REQUERENTES DEVERÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO OFICIO CIRCULAR N. 21, de 29.04.91, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 18 de fevereiro de 1994.

EU, Paulo José de Albuquerque (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Magistratura o fiz extrair
 EU, Luís Gastão Ferreira da Luz (LUIS GASTAO FERREIRA DA LUZ), Diretor do Departamento Administrativo o conferi
 EU, Hugo Vieira Filho (HUGO VIEIRA FILHO), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
 RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 Presidente

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância intermediária, bem como aos de entrância inicial (que se encontram sob as condições da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal), que se acham abertas na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de dez (10) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, através de REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou Promoção (MERECIMENTO), de um cargo de Juiz de Direito da comarca de entrância intermediária de PARANAVAI, em vaga que resultar por decorrência da opção prevista pelo artigo 67, da Legislação supramencionada. OS REQUERENTES DEVERÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO OF. CIRCULAR N. 21, de 29.04.91, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 18 de fevereiro de 1.994.

EU, Paulo José de Albuquerque (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Magistratura o fiz extrair

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 11/94

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n. 7297/80,

do, encontram-se abertas na secretaria deste Tribunal, as inscrições para o provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de SAO JOAO DO IVAI a ser feito por REMOCAO, pelo critério de ANTIGUIDADE. OS REQUERENTES DEVERAO CUMPRIR AS EXIGENCIAS CONTIDAS NO OF. CIRCULAR N. 21 de 29-04-91, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 18 de fevereiro de 1994. EU, Paulo Jose de Albuquerque (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Magistratura o fiz extrair. EU, LUIS GASTAO FERREIRA DA LUZ, Diretor do Departamento Administrativo o conferi. EU, Hugo Vieira Filho (HUGO VIEIRA FILHO), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 14/94

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no parágrafo 1o. do artigo 67 da Lei n. 7297/80,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância intermediária, bem como aos de entrância inicial (que se encontram sob as condições da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal), que se acham abertas na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de dez (10) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, através de REMOCAO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou Promoção (MERCIMENTO), de um cargo de Juiz de Direito da comarca de entrância intermediária de CAMPO MOURAO, em vaga que resultar por decorrência da opção prevista pelo artigo 67, da Legislação supramencionada. OS REQUERENTES DEVERAO CUMPRIR AS EXIGENCIAS CONTIDAS NO OF. CIRCULAR N. 21, de 29.04.91, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 18 de fevereiro de 1994.

EU, Paulo Jose de Albuquerque (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Magistratura o fiz extrair. EU, LUIS GASTAO FERREIRA DA LUZ, Diretor do Departamento Administrativo o conferi. EU, Hugo Vieira Filho (HUGO VIEIRA FILHO), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
Presidente

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância inicial que, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, encontram-se abertas na Secretaria deste Tribunal, as inscrições para o provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de DOIS VIZINHOS a ser feito por REMOCAO, pelo critério de MERCIMENTO. OS REQUERENTES DEVERAO CUMPRIR AS EXIGENCIAS CONTIDAS NO OF. CIRCULAR N. 21, de 29-04-91, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 18 de fevereiro de 1994.

EU, Paulo Jose de Albuquerque (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Magistratura o fiz extrair. EU, LUIS GASTAO FERREIRA DA LUZ, Diretor do Departamento Administrativo o conferi. EU, Hugo Vieira Filho (HUGO VIEIRA FILHO), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 15/94

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no parágrafo 1o. do artigo 81, e em consonância com o artigo 83, ambos da Lei Complementar n. 35/79 e ainda o estatuido no artigo 67 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância intermediária, bem como aos de entrância inicial (que se encontram sob as condições da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal), que se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de dez (10) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, através de REMOCAO, pelo critério de MERCIMENTO ou Promoção (MERCIMENTO), do cargo de JUIZ DE DIREITO da VARA CIVEL, da comarca de entrância intermediária de GOIOERE. OS REQUERENTES DEVERAO CUMPRIR AS EXIGENCIAS CONTIDAS NO OF. CIRCULAR N. 21, de 29-04-91, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 18 de fevereiro de 1994.

EU, Valdeair Albini (VALDEVAIR ALBINI), Chefe da Divisão de Magistratura, em exercício, o fiz extrair. EU, LUIS GASTAO FERREIRA DA LUZ, Diretor do Departamento Administrativo o conferi. EU, Hugo Vieira Filho (HUGO VIEIRA FILHO), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 13/94

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no parágrafo 1o. do artigo 81, e em consonância com o artigo 83, ambos da Lei Complementar n. 35/79 e ainda o estatuido no artigo 67 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância inicial que, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, encontram-se abertas na Secretaria deste Tribunal, as inscrições para o provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de SIQUEIRA CAMPOS a ser feito por REMOCAO, pelo critério de ANTIGUIDADE. OS REQUERENTES DEVERAO CUMPRIR AS EXIGENCIAS CONTIDAS NO OF. CIRCULAR N. 21 de 29-04-91, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 18 de fevereiro de 1994.

EU, Paulo Jose de Albuquerque (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Magistratura o fiz extrair. EU, LUIS GASTAO FERREIRA DA LUZ, Diretor do Departamento Administrativo o conferi. EU, Hugo Vieira Filho (HUGO VIEIRA FILHO), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
Presidente

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância inicial que, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado,

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 16/94

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no parágrafo 1o. do artigo 67 da Lei n 7297/80,

dos a publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, encontram-se abertas na Secretaria deste Tribunal, as inscrições para o provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de JANDAIA DO SUL a ser feito por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO. OS REQUERENTES DEVERÃO CUMPRIR AS EXIGENCIAS CONTIDAS NO OF. CIRCULAR N. 21, de 29-04-91, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 18 de fevereiro de 1994.

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância inicial que, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, encontram-se abertas na Secretaria deste Tribunal, as inscrições para o provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de ENGENHEIRO BELTRÃO a ser feito por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO. OS REQUERENTES DEVERÃO CUMPRIR AS EXIGENCIAS CONTIDAS NO OF. CIRCULAR N. 21, de 29-04-91, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 18 de fevereiro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 17/94

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no parágrafo 1o. do artigo 81, e em consonância com o artigo 83, ambos da Lei Complementar n 35/79 e ainda o estatuido no artigo 67 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado,

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 17/94

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no parágrafo 1o. do artigo 81, e em consonância com o artigo 83, ambos da Lei Complementar n 35/79 e ainda o estatuido no artigo 67 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância inicial que, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, encontram-se abertas na Secretaria deste Tribunal, as inscrições para o provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de MAMBORÉ a ser feito por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE. OS REQUERENTES DEVERÃO CUMPRIR AS EXIGENCIAS CONTIDAS NO OF. CIRCULAR N. 21 de 29-04-91, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 18 de fevereiro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

Estado do Paraná
PODER JUDICIARIO

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 20/94

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no parágrafo 1o. do artigo 67 da Lei n 7297/80,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância inicial que, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, encontram-se abertas na Secretaria deste Tribunal, as inscrições para o provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de FAXINAL a ser feito por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE. OS REQUERENTES DEVERÃO CUMPRIR AS EXIGENCIAS CONTIDAS NO OF. CIRCULAR N. 21 de 29-04-91, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 18 de fevereiro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 18/94

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no parágrafo 1o. do artigo 67 da Lei n 7297/80,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância inicial que, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, encontram-se abertas na Secretaria deste Tribunal, as inscrições para o provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de MATELANDIA a ser feito por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO. OS REQUERENTES DEVERÃO CUMPRIR AS EXIGENCIAS CONTIDAS NO OF. CIRCULAR N. 21, de 29-04-91, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 18 de fevereiro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância inicial que, pelo prazo de 10 (dez) dias, conta-

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 21/94

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no parágrafo 10. do artigo 81, e em consonância com o artigo 83, ambos da Lei Complementar n. 35/79 e ainda o estatuído no artigo 67 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância inicial que, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, encontram-se abertas na Secretaria deste Tribunal, as inscrições para o provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de TEIXEIRA SOARES a ser feito por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIQUIDADE. OS REQUERENTES DEVERÃO CUMPRIR AS EXIGENCIAS CONTIDAS NO CIRCULAR N. 21 de 29-04-91, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Dado a passagem nesta cidade de Curitiba, 18 de fevereiro de 1994. O Sr. *Paulo Jose de Albuquerque* (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Magistratura o fiz extrair. O Sr. *Luiz Gastão Ferreira da Luz* (LUIZ GASTÃO FERREIRA DA LUZ), Diretor do Departamento Administrativo o conferi. O Sr. *Hugo Vieira Filho* (HUGO VIEIRA FILHO), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 22/94

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no parágrafo 10. do artigo 67 da Lei n. 7297/80,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância inicial que, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, encontram-se abertas na Secretaria deste Tribunal, as inscrições para o provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de BARRACÃO a ser feito por REMOÇÃO, pelo critério de MÉRITO. OS REQUERENTES DEVERÃO CUMPRIR AS EXIGENCIAS CONTIDAS NO CIRCULAR N. 21, de 29-04-91, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Dado a passagem nesta cidade de Curitiba, 18 de fevereiro de 1994. O Sr. *Paulo Jose de Albuquerque* (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Magistratura o fiz extrair. O Sr. *Luiz Gastão Ferreira da Luz* (LUIZ GASTÃO FERREIRA DA LUZ), Diretor do Departamento Administrativo o conferi. O Sr. *Hugo Vieira Filho* (HUGO VIEIRA FILHO), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º **0428**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 5382/94, resolve

D E S I G N A R

LUIZ GASTÃO ACCIOLY SALDANHA DA COSTA JÚNIOR, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, as funções de Chefe da Seção de Controle Funcional dos Magistrados da Divisão da Magistratura, do Departamento Administrativo, durante a licença do titular, WALDEVAIR ALBINI, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 18 de fevereiro de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
 SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CAMARA CIVEL A REALIZAR-SE EM 01 DE MARÇO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEN PROCESSO
ADEMILDE SILVEIRA	003 0028445-7
AIMORE DO ROCHA	017 0029462-2
ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO	031 0024349-4
ALFREDO NICOLINO RODINI	025 0021573-8
ALUIZIO ANTUNES JUNIOR	022 0018776-4
ALVACIR CORREA DOS SANTOS	007 0026063-7/01
AMAURI PEREIRA DA SILVA	045 0030048-9
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	005 0018252-9/01
ANGELA CASSIA COSTALDELLO CAETANO FERREIRA	006 0025299-3/01
ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA	005 0018252-9/01
ANGELICA MATIAS DE LACERDA SAMPAIO	044 0029862-2
ANOAR VALE FERRO	030 0024319-6
ANTONIO CARLOS MACIEL XAVIER VIANNA	007 0026063-7/01
ANTONIO DA CUNHA RIBAS	028 0023404-6
ANTONIO JOSE URIAS	047 0027960-5
ANTONIO SOARES DIAS	048 0028125-0
ANTONIO VILMAR GOULART	041 0028679-3
ARNALDO FERREIRA MULLER	030 0024319-6
AROLD ALVES DE SOUZA	029 0023758-9
ATHOS PEDROSO	030 0024319-6
BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS	022 0018776-4
BRASIL PARANA DE CRISTO SEGUNDO	024 0021173-8
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO	008 0026173-8/01
CARLOS ALBERTO PEREIRA	028 0023404-6
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	004 0028454-6
CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA	016 0029006-4
CARLOS EUGENIO LOPES	033 0024477-3
CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO	019 0016459-0
CARLOS ROBERTO CLARO	021 0017225-8
CELSO ANTONIO ROSSI	028 0023404-6
CEZAR DEGRAF MATHEUS	005 0018252-9/01
CLARICE DO PARANA CAVALCANTE	006 0025299-3/01
CLAUDIA ELISABETE SCHWERZ	019 0016459-0
CLAUDIO DE ANDRADE	021 0017225-8
DAVI DEUTSCHER	029 0023758-9
DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR	014 0026668-2
DEBORA FRANCO DE GODOY	048 0028125-0
DENIS NORTON RABY	018 0015610-9
DENISE URIAS	019 0016459-0
DINAR IVA MULLER	021 0017225-8
DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA	048 0028125-0
DJALMA FERREIRA DE AGUIAR	045 0030048-9
DOUGLAS SEBASTIAO DE OLIVEIRA MENDES	021 0017225-8
EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND	038 0027385-2
ELI PEREIRA DINIZ	031 0024349-4
ELOINA DA CRUZ MACHADO	021 0017225-8
ERCILIO RODRIGUES DE PAULA	042 0029281-7
EROS GRADOWSKI JUNIOR	001 0026776-9
EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER	003 0028445-7
FAUSTO PEREIRA LACERDA FILHO	004 0028454-6
FLAVIO CORNELIO LUZ	011 0021970-7
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO	012 0021981-0
FRANCISCO CARLOS DUARTE	013 0022092-2
GELSON BARBIERI	015 0026754-3
GENTIL ALMEIDA CAMPOS	027 0021982-7
GENTIL BIACA	007 0026063-7/01
GEORGE BUENO GOMM	043 0029712-7
GERALDO DONI JUNIOR	021 0017225-8
BISELA DIAS	029 0023758-9
	014 0026668-2
	048 0028125-0
	018 0015610-9
	019 0016459-0
	021 0017225-8
	011 0021970-7
	013 0022092-2
	015 0026754-3
	027 0021982-7
	007 0026063-7/01
	043 0029712-7
	021 0017225-8
	029 0023758-9
	014 0026668-2
	048 0028125-0
	018 0015610-9
	019 0016459-0
	021 0017225-8
	011 0021970-7
	013 0022092-2
	015 0026754-3
	027 0021982-7
	017 0027462-2
	016 0029906-4
	033 0024477-3
	010 0027098-4/01
	009 0026714-9/01
	005 0018252-9/01
	006 0025299-3/01
	006 0025299-3/01
	045 0030048-9
	001 0026776-9
	036 0026708-1
	016 0029006-4
	024 0021173-8
	005 0018252-9/01

Curitiba, 29 de dezembro de 1993.

Ofício nº 885/93-60

Curitiba, 14 de outubro de 1993

Of. Circular nº 66/93
Assunto: Eleitoral. Óbito. Comunicação de óbito pelo Registro Civil ao Juiz Eleitoral.

Senhor Juiz:

Solicito a Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de dar conhecimento a todos os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais, dessa Comarca, do teor do art. 28 do Provimento 1/93 do TRE:

Art. 28 "Os oficiais do Registro Civil, para fins de cancelamento de inscrição, deverão enviar até o dia 15 (quinze) de cada mês, ao Juiz Eleitoral da Zona em que oficiarem comunicações de óbitos de cidadãos alistáveis ocorrido no mês anterior (parágrafo 3º, artigo 71, do Código Eleitoral)".

Ao ensejo reafirmo meus protestos de apreço e consideração.

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

Curitiba, 29 de dezembro de 1993.

Of. Circular nº 67/93

Assunto: Comunicação de sentença criminal condenatória, ao TRE.

Senhor Juiz:

Tenho a honra de encaminhar, para conhecimento de Vossa Excelência, cópia do ofício nº 885/93 de 14 de outubro próximo passado, subscrito pelo Des. Oto Luiz Sponholz, Digno Corregedor Regional Eleitoral do Paraná.

Ao tempo em que solicito observância ao contido no referido ofício, transcrevo, abaixo, o teor do art. 1º, "e", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990:

"Art. 1º - São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

...

e) os que forem condenados criminalmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, pelo tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de 3 (três) anos, após o cumprimento da pena."

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço.

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito da Vara Criminal de

Senhor Desembargador Corregedor,

Com o intuito de atualizar e tornar viva a atuação da Corregedoria Regional Eleitoral do Estado do Paraná, baixado foi o Provimento nº 01/93, datado de 23.08.93, cuja cópia tomei a liberdade de remeter a Vossa Excelência.

Entre os dispositivos contemplados, houve por bem o Tribunal em adotar a norma prevista no art. 20 e seu parágrafo único "verbis":

"Os Juizes Criminais de todo o estado comunicarão à Corregedoria Regional Eleitoral, para os efeitos do art. 15 da Constituição Federal, com a extensão na incidência do art. 1º, "e", da Lei Complementar nº 64, decisão condenatória transitada em julgado, proferida em autos de sua competência.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor-Geral da Justiça
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
N/CAPITAL

ec

Parágrafo único - Da comunicação constarão obrigatoriamente o nome do réu e sua qualificação (filiação, data de nascimento, número do título eleitoral), classificação do crime e data da condenação."

Resta evidente que tal procedimento só será factível e passível de aplicação, caso Vossa Excelência a ele não se oponha, fazendo divulgar tal exigência junto aos dts juizes criminais, na qualidade de Corregedor-Geral da Justiça da terra das Araucárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinguida consideração

des. OTO LUIZ SPONHOLZ
Corregedor Regional Eleitoral

Of. Circ. nº 01/94

Curitiba, 4 de janeiro de 1994.

Assunto: métodos de cálculo nos processos de desapropriação.

Senhor Juiz:

Encaminho a Vossa Excelência cópia de parecer e de despacho, referente aos métodos de cálculo nos

processos de desapropriação, recomendando que os parâmetros do cálculo sejam definidos antes da remessa dos autos ao Contador.

Outrossim, solicito que cópia deste ofício e seus anexos sejam repassados ao Contador, com exceção da Capital.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

Processo nº 27.222/93-TJ

1. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Corregedor Geral do Ministério Público, referente ao método para realização de cálculos nos processos de desapropriação.

2. O próprio Ministério Público enfatiza que existem vários métodos para realização dos cálculos e o Sr. Contador informa que utiliza o método que tem mais aceitação entre as partes, inclusive Procuradoria Geral do Estado.

3. O Departamento Econômico e Financeiro do Tribunal de Justiça, através de seu Diretor Dr. Vilmar Farias, concluiu que a questão merece análise em cada caso concreto, opinando que se realizem os cálculos pelos métodos do "encontro de contas" e "conta corrente" pelos saldos e que a homologação do cálculo deveria ocorrer pela média destes dois métodos (fls. 328-333).

4. Indubitável que a questão se refere a atividade jurisdicional. Incumbe ao Juiz definir que método ou métodos devem ser utilizados pelo Sr. Contador para a realização do cálculo. Não pode o Corregedor baixar provimento regulando a matéria como sugerido pelo Dr. Milton Couto Costa, sob pena de interferir na atividade judicante. Outrossim, não há que se cogitar de abertura de processo administrativo contra o Sr. Contador pela utilização de determinado método. Cabe ao Juiz definir os parâmetros para a realização do cálculo e incumbe às partes e ao Ministério Público, como fiscal da lei impugnar ou concordar com o mesmo.

5. Recomendável que o Juiz defina os parâmetros do cálculo antes de remeter ao Contador, evitando que tenha de mandar elaborar outro, porque o primeiro não utilizou método correto. Com este procedimento evita-se o retardamento da prestação da tutela jurisdicional.

Diante do exposto, determino as seguintes providências:

a) expedição de ofício circular a todos os Juizes das Varas Cíveis do Estado e das Varas da Fazenda Pública da Capital, recomendando que definam antes da remessa ao Contador, que método ou métodos deve ser utilizado para a

realização do cálculo em ações de desapropriação, inclusive indenização por desapropriação indireta, anexando-se cópia deste despacho e do parecer do Dr. Vilmar Farias de fls. 328-333; outrossim, solicite-se que cópia do ofício seja repassada aos respectivos Contadores;

b) dê-se ciência do inteiro teor deste despacho e do parecer de fls. 328-333 ao Corregedor Geral do Ministério Público, ao Procurador Geral do Estado e ao Sr. José Borges da Cruz Filho, Contador do 1º Ofício desta Capital.

Oficie-se.

Arquive-se.

Curitiba, 3 de janeiro de 1994.

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

Curitiba, 20 de janeiro de 1994.

Of. circular nº 7/94
G.J.A.

Assunto: Recolhimento de despesas de condução de Oficial de Justiça no Estado de São Paulo.

Senhor Juiz,

Encaminho a Vossa Excelência guias de recolhimento de despesas de condução de Oficial de Justiça, no Estado de São Paulo e instruções sobre o preenchimento.

Outrossim, comunico que as Cartas Precatórias remetidas para as Comarcas do Estado de São Paulo, exceto os casos de isenção, deverão ser acompanhadas da guia de recolhimento das despesas do Oficial de Justiça. A 5ª via da guia - recibo de entrega - será anexada na Carta Precatória a ser remetida. O recolhimento poderá ser feito no BANESPA ou BANESTADO.

Comunico, ainda, que a informação sobre o valor a ser recolhido a cada mês, poderá ser obtida nesta Corregedoria e solicito suas providências para divulgar este procedimento, inclusive junto aos advogados da comarca.

Na oportunidade, apresento-lhe meus protestos de consideração e apreço.

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO - BLOQUETE - RELATIVO A DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA

MODELO 1: Agências do Banco do Estado de São Paulo S.A - BANESPA
MODELO 2: Agências do Banco Estado do Paraná S.A - BANESTADO

Em qualquer um dos modelos:

a) Campo LOCAL DE PAGAMENTO: Colocar o nome do estabelecimento de

crédito e em seguida o nome da praça onde o depósito é efetuado.

- Por exemplo: BANESPA - CURITIBA (modelo 1)
 - BANESTADO - CURITIBA (modelo 2) - COBRANÇA VERDE - AMARELA
 - AMARELA
 - A expressão COBRANÇA VERDE-AMARELA constará des

- b) Campo VENCIMENTO: Colocar a expressão C/APRESENTAÇÃO
 c) Campo USO BANCO: Colocar DD/MM/AA
 d) Campo VALOR DO DOCUMENTO: Será escrito o valor da diligência
 e) Campo SACADO: Nome de quem efetua o recolhimento

NOTA: Os demais campos dessa guia de depósito permanecem em branco

O valor da despesa de condução do Oficial de Justiça, a ser recolhido, por diligência, a partir de 06/1/94, é de CR\$ 1.054,00.

Curitiba, 21 de janeiro de 1994.

Of. circular nº 8/94

G.J.A.

Assunto: BOLETIM MENSAL
Esclarecimentos às principais dúvidas

Senhor Juiz,

Diante dos equívocos e dúvidas no preenchimento do Boletim Mensal de Movimento Forense, em complemento ao Of. circular nº 45/93, solicito de Vossa Excelência a fiscalização por ocasião do visto e que repasse aos Escrivães as informações abaixo:

1. Não pode constar no Boletim o nome de mais de um Juiz. Só consta o nome daquele que atendeu o maior período do mês, ainda que outro dê o visto. O visto será dado pelo Juiz que estiver respondendo pela Vara, no momento da confecção do Boletim.
2. O Juiz que responder somente alguns dias pela comarca ou Vara deve preencher apenas os quadros da parte inferior, com exceção do índice de produtividade. Neste caso pode ocorrer de num determinado mês, a Escrivânia ter de preencher a parte superior do boletim e dois ou três Juizes que passaram pela Vara, vão ter de preencher cada um o seu Boletim, somente nos aludidos quadros.
3. Não devem ser enviados, em anexo, relatórios de levantamentos e estatísticas outras do Cartório.
4. O relatório mensal do Juiz foi extinto. Não deve mais ser enviado. Agora está englobado com o Boletim.
5. No Boletim do Crime ocorreu lapso de impressão e deixou de constar no quadro B, local para indicar as sentenças diversas. Vai ser corrigido na próxima impressão. Deve o Escrivão colocar as sentenças diversas na frente das de mérito.
6. Última audiência na pauta significa a audiência mais longínqua a se realizar, como por exemplo, 20.12.94.
7. Dias trabalhados significam Dias corridos e não Dias úteis.
8. O cálculo do índice de produtividade pode ser feito

pela divisão direta - divide-se o número de sentenças pelo número de autuações ou multiplica-se o número de sentenças por 100 e o resultado divide pelo número de autuações. Exemplos:

- a) - pela primeira fórmula - 188 (nº de sentenças) dividido por 217 (nº de autuações) = 0,8663, ou seja, 86,63%;
- b) - pela segunda fórmula - 188 (nº de sentenças) multiplicado por 100 (cem) = 18.800 dividido por 217 (nº de autuações) = 86,63%.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que dúvidas quanto ao preenchimento do Boletim Mensal de Movimento Forense poderão ser esclarecidas com CRISTINA CACHUBA, Chefe da Seção do Fichário da Magistratura - Fone: 252-7447, ramal 258.

Aproveito a oportunidade para reiterar-lhe meus protestos de consideração e apreço.

Desembargador NEGI CALIXTO
 Corregedor Geral da Justiça

Curitiba, 03 de fevereiro de 1994.

Of. circ. nº 9/94

ASSUNTO: REGISTRO DOS BENS SOB A
GUARDA DO DEPOSITÁRIO PARTICULAR
JUNTO AO DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Senhor Juiz,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, a fim de solicitar o cumprimento do disposto no item nº 6.1.2 do CÓDIGO DE NORMAS, no que se refere a obrigatoriedade do registro junto ao Depositário Público, das penhoras e arrestos de bens que permanecerem em mãos de Depositário Particular.

Aproveito a oportunidade, para reiterar a Vossa Excelência protestos de consideração.

Desembargador NEGI CALIXTO
 Corregedor Geral da Justiça

DO DO PARANÁ

Curitiba, 10 de janeiro de 1994.

Of. Circular nº 05/94

Senhor Juiz:

Com o objetivo de divulgar pela imprensa, em redação jornalística uniforme, o desfecho dos processos submetidos ao Judiciário e que tenham tido maior repercussão junto à opinião pública, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que, após o trânsito em julgado, encaminhe a esta Cor

regedoria cópia da sentença (condenatória ou não) ou notícia resumida a respeito do resultado de inquéritos ou ações penais que tratem de crimes ou contravenções cujo cometimento tenha sido abordado com destaque pela mídia.

Em anexo, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e apreço.

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 119
TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHOS RELATORES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 65064-2, DE CURITIBA - 20ª. VARA CÍVEL. Impetrante: CONESUL - Consultoria Tributária e Sistemas S/C Ltda. Adv.: Carlyle Popp, Majeda Denise Mohd Popp e Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Consórcio Nacional S/C Ltda. **DESPACHO:** Vistos estes autos de Mandado de Segurança nº 65064-2, impetrado por CONESUL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E SISTEMAS S/C LTDA. contra ato do Dr. Juiz de Direito da 20ª. Vara Cível desta Comarca. I. Pretende a impetrante obter a ampliação da liminar já concedida pelo d. juízo apontado como coator, em ação fundada no Código de Defesa do Consumidor, para que se determine o cancelamento, como providência cautelar antecipatória, do protesto da cambial vinculada ao contrato questionado nos autos, ou, alternativamente, a declaração de ineficácia temporária do referido protesto, sem a sua divulgação nos casos de expedição de certidões, sob o fundamento de ilegalidade da emissão desse título através de procurador, consoante disposição do art. 51, VIII, da Lei nº 8.078/90 e enunciado da Súmula nº 40 do STJ. O ilustrado Juiz singular já reconheceu a presença dos pressupostos do "periculum in mora" e "fumus boni juris", em face das normas de caráter especial previstas no mencionado Código de Defesa do Consumidor, concedendo parcialmente o pedido liminar, mas entendendo que, diante da consumação do protesto, o seu cancelamento só será viável após a apreciação do mérito da demanda. Em aditamento ao despacho inicial, Sua Exa. admitiu que "Neutralizar a eficácia, impedindo que o Oficial Registrador dê publicidade ao ato, produz o mesmo efeito que o cancelamento" (f. 80), porém, deferiu apenas a ordem para que nas certidões a serem expedidas e relativas ao título objeto da lide, conste a circunstância da existência da ação. II. Embora não se vislumbre flagrante ilegalidade na r. decisão monocrática, entendendo que a súplica da impetrante merece atendimento liminar, eis que efetivamente demonstrados estão os pressupostos da relevância do fundamento da demanda e do justificado receio de ineficácia do provimento final (§ 3º do art. 84 do CDC), aliados à interposição tempestiva do recurso de agravo no juízo "a quo", razão por que concedo liminarmente a ordem impetrada, como corolário da r. decisão monocrática, para declarar a ineficácia temporária do indigitado protesto cambial, mediante o depósito do valor corrigido da cambial no prazo de 72 horas. Comprovado esse depósito perante o Juízo apontado como coator, expeçam-se, digo expeçam-se ofícios aos respectivos cartórios de protestos e distribuidor para que se abstenham de divulgar tal protesto em eventuais certidões, até ulterior deliberação judicial. Solicitem-se as informações de estilo e cite-se o litisconsorte necessário para responder em 15 dias, na forma requerida, devendo a impetrante providenciar o preparo das despesas postais em 10 dias. Int. Curitiba, 17 de fevereiro de 1994. (a) DOMINGOS RAMINA.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 63653-1, DE CURITIBA - 20ª. VARA CÍVEL. Impetrante: Yanih Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda. Adv.: Gelson

Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Banco do Brasil S/A. **DESPACHO:** I- Indefiro a liminar. Na hipótese não restou suficientemente demonstrados os elementos que justificassem-na. Trata-se de matéria essencialmente fática a ser vista a final. II. Cite-se o litisconsorte. Em 18/02/94. (a) IVAN BORTOLETO.

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELAÇÃO N. 120

QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA N. 65048-8 DE CAMBARÁ - VARA CÍVEL: Impetrante: Maria Geralda de Oliveira Conselvan. Adv.: Maria de Fátima da Silva Martins e Sergio Antonio Meda. Impetrado: Doutor Juiz de Direito. Litisconsorte: Banco Lar Brasileiro S/A. **DESPACHO:** A impetrante aforou o presente writ contra ato do MM. Juiz de Direito da Comarca de Cambará, que, em ação de Embargos de Terceiro proposta pela impetrante e sua cunhada nos Autos de Execução 178/85 promovida pelo litisconsorte contra os respectivos maridos das embargantes, deixou de suspender a praça designada na referida execução. Aduz que, tendo alegado sua meação, era imperativo que o Juiz suspendesse a execução até a decisão dos embargos, sendo esta uma consequência do recebimento dos embargos e de acordo com disposição expressa de lei (art. 1052 do CPC). Diz que agravou do despacho que não suspendeu a ação principal e pede liminar alternativa, para suspender a praça ou dar efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Para que se atropelle o art. 5., inciso II da Lei 1533/51 e verbete 267 do STF, que impedem o uso do writ contra despacho ou decisão judicial de que caiba recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição é preciso a conjugação de vários fatores: o impetrante deve provar, desde logo, que interps o recurso adequado; é preciso que o ato judicial atacado seja de cunho teratológico e fira direito líquido e certo do impetrante e, finalmente, que fique demonstrado, desde logo, a possibilidade de ocorrência de dano de difícil e incerta reparação. Assim não fosse, o remédio, de heróico tornar-se-ia instrumento vulgar, incompatível com as suas elevadas finalidades. Na espécie, a impetrante não preenche nenhum dos requisitos mencionados. Alega ter agravado do despacho que não suspendeu a praça, mas não faz prova de que tal petição foi protocolada e, pior, nem mesmo foi despachada. Desta forma, como recorrer de um despacho que ainda não foi proferido, já que um dos objetivos da impetração é dar efeito suspensivo ao agravo que nem mesmo foi despachado? Em segundo lugar, o despacho do Juiz de primeiro grau não se afigura teratológico, pelo contrário, deu interpretação razoável ao código adjetivo. Considerando que os embargos de terceiro versavam somente sobre a meação dos bens, o Juiz aplicou a regra do art. 1052 do CPC e determinou o prosseguimento da execução, tendo o cuidado de mandar depositar em nome das embargantes a parte que elas reclamam. A jurisprudência já examinou a questão em caso idêntico: "Opostos embargos de terceiro pela mulher casada, para defender sua meação, nada obsta ao prosseguimento do processo principal, com praça da metade, pertencente ao marido, do bem" (Bol. AASP 1335/171). É curial que o recebimento dos embargos não suspendem, automaticamente, o curso do processo principal, pois, "se os embargos de terceiro não versam sobre a totalidade dos bens, não é obrigatória a suspensão da ação principal" (RT 469/133). No mesmo sentido a lição de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "O efeito dos embargos sobre a execução forçada é de suspender o processo, quando versarem sobre todos os bens apreendidos. Se forem parciais, a execução prosseguirá com referência aos bens não embargados" (Processo de Execução, 2ª. ed. p. 257). O magistrado singular segue recente tendência jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (RT 698/212): "Sem embargos da controvérsia no tema, gerado pela deficiente disciplina legal, recomenda-se como mais adequada a orientação segundo a qual o bem, se for indivisível, será levado por inteiro à hasta pública, cabendo à esposa a metade do preço alcançado." Também HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, na obra citada: "a meação deve ser protegida em cada bem do casal, que sendo indivisível será alienado em sua totalidade, entregando-se a metade do preço à mulher, após o praxeamento." O que se pretende evitar com esta orientação são as praças de frações ideais, sempre sem licitantes e a eterna ausência de solução das execuções (vide esta que já vai completar dez anos, pela sua numeração). Finalmente, nenhuma prova existe de que o praxeamento acarretaria um dano de difícil e incerta reparação, eis que a saúde financeira do exequente, ora litisconsorte, é inatacável. Ante o exposto, pelas razões mencionadas e por entender inadmissível a ordem impetrada, na forma do art. 8. da Lei 1533/51, indefiro a inicial e, por consequência, julgo extinto o presente processo especial de mandado de segurança. Custas pela impetrante. Intime-se. Em 16 de fevereiro de 1994. (a) RUY CUNHA SOBRINHO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELAÇÃO N. 121

QUARTA CÂMARA CÍVEL

VISTA À PARTE

AO DOUTOR LUIZ CARLOS DA ROCHA - 10(DEZ)DIAS

APELAÇÃO CÍVEL N.62761-4 - DE CURITIBA - 18A. VARA CÍVEL - Apelante: Cal Chiavelli Ltda. Recurso Adesivo: João Rugério Rodrigues Trevisan. Apelado: Os mesmos.

ro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Josefina M. Scagnatta Howe-Escrivã, que o datilografei e subscrevi.-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA RÉ MARIA DE FÁTIMA BERNARDI, PRAZO DE 60(sessenta) DIAS

G.P. 7131

Diocélia da Graça Mesquita Fávoro
Juíza de Direito

A DOUTORA MARCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA / DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

COMARCA DE SANTA HELENA- ESTADO DO PARANÁ

Cartório Cível, Comércio e Anexos.

EDITAL PARA CITAÇÃO DE ANTONIO FERNANDES, MIGUEL VIEIRA DE SOUZA; BENJAMIM WANSOSKI e HELENA REGINA WANSOSKI, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS;

O Doutor FÁBIO MARCONDES LEITE, MM. Juiz de Direito da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que expedido nos autos sob o nº-110/91 de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO em que é Requerente RUI SCHIMMEL e sua mulher e Outros e Requerido ANTONIO FERNANDES e BENJAMIM WANSOSKI, tendo este a finalidade de CITAÇÃO DE ANTONIO FERNANDES MIGUEL VIEIRA DE SOUZA; BENJAMIM WANSOSKI e HELENA REGINA WANSOSKI, brasileiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento dos termos da referida ação de Usucapião Extraordinário, tendo como objetivo, os autores, usucapir, o lote rural nº 02 (dois), situado na linha Barra Funda, nesta Comarca de Santa Helena, com área de 121.000 m2 e que possui os seguintes limites e confrontações: Conforme memorial descritivo. Iniciou-se a demarcação na divisa dos lotes 01/89, seguindo-se dali em direção sudeste com azimute de 98º50', numa extensão de 625 m, até o arroio Barra Grande em divisas com os lotes 01/73 e seguindo por este acima até encontrar o marco divisorio dos lotes nºs. 72/03 defletindo daí em direção Oeste com azimute de 278º50', numa extensão de 720 m, até encontrar o marco divisorio dos lotes nºs. 03/89, e dali defletindo a direita com azimute de 119º46' numa extensão de 171 metros até encontrar o marco de partida, sendo que possui as seguintes confrontações: A NE. Com o lote nº 01 da mesma gleba com distância de 625 m. a SE, com o arroio Barra Grande; a SO, com o lote nº-03 com 720 metros e a NO, com lote rural nº 89, com 171 metros. Despacho de fls. 68 Cite-se na forma requerida. (a.) Fábio Marcondes Leite, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que de futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedisse o presente que será publicado na forma da lei e fixado no Atrio do Fórum, no lugar de costumes deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil e novecentos e noventa e três. Eu, Sergio Alves Dreher, Escrivão do Cível o datilografei e subscrevi.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito.

T. 53298 -P- 5440

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA RÉ LEONILA BUSARELLO, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A DRA. MARCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ, MM. Juíza de Direito da única vara criminal da Comarca de São Miguel do Iguaçu-PR., no uso de suas atribuições legais, etc.....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ré LEONILA BUSARELLO, brasileira, separada, diarista, filha de Orestes Antonio Lazarotto e de Irene Maximina Lazarotto, natural de Matelândia-PR., atualmente residente em lugar incerto e não sabido, de que por sentença deste juízo prolatada nos autos de Ação Penal nº 51/90 e datada de 10 de fevereiro de 1994, foi julgada extinta a punibilidade da mesma pela ocorrência da prescrição, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura do Código Penal, pelo que expediu-se o presente edital para que tomem conhecimento e não possam de futuro alegar ignorância.

O presente edital será publicado e afixado no Atrio do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de São Miguel do Iguaçu-Pr., aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Divina Lucia Mognon, Escrivã Criminal que o datilografei e subscrevi.

MARCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

G.P. 7132

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ré MARIA DE FÁTIMA BERNARDI, brasileira, casada, comerciante, natural de Tubarão-SC, filha de Roberto Antonio dos Santos e de Uvana de Macedo, anteriormente residente na Av. Iguaçu, s/nº, antigo prédio do cinema, nesta Cidade, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, face o que foi expedido o presente Edital com prazo de 60(sessenta) dias para INTIMAR a ré su pra qualificada de que por sentença deste Juízo datada 13 de dezembro de 1993, nos Autos de A. Penal nº31/89, foi julgada / extinta a punibilidade da acusada supra em razão da prescrição da pretensão punitiva, isto com fulcro no Art. 107, IV do Código Penal. Pelo que expadiu-se o presente Edital para que tomem conhecimento e de futuro não possam alegar ignorância. O presente Edital será publicado e afixado no lugar de costume deste Fórum.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, no Cartório Criminal, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de um mil, novecentos e noventa e quatro. Eu, Divina Lucia Mognon, Escrivã Criminal que datilografei e subscrevi.-

MARCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

G.P. 7133

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ - CARTORIO DO CIVEL E DEMAIS ANEXOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DE Nº002/92 DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DISTRICTAL DE AURORA DO IGUAÇU, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA -

A DOUTORA MARCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.....

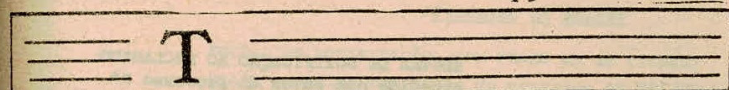
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial OS CANDIDATOS que se encontravam habilitados ao Concurso referido no preâmbulo do presente Edital, que em data de 04 de fevereiro p. findo, foi proferida a Sentença Final, nos seguintes termos: "Vistos e examinados estes Autos sob o nº02/92 de Concurso para provimento do cargo de Escrivão Distrital de Aurora do Iguaçu - Comarca de São Miguel do Iguaçu. Através de Ofício sob o nº063/92 o então Juiz Substituto em exercício nesta Comarca, informou ao Presidente do Tribunal de Justiça a vacância da Escrivania Distrital de Aurora do Iguaçu, ocorrida em 26.05.92 em decorrência da aposentadoria concedida ao titular do Ofício e através da Portaria sob o nº08/92, foi designada a Srª. Marcia Lucia Lazzarin Grassia para responder por aquela escrivania a partir de 26 de maio do dito ano de 1992. Também através de Ofício o Diretor do Departamento de Corregedoria de Justiça, Sr. James Pinto de Azevedo Portugal Filho, encaminhou a este Juízo, edital de concurso, sob o nº03/92 para provimento da vacância, edital este que vem acostado aos Autos as fls. 04 e foi publicado no Diário da Justiça de 21.01.1992, as fls. 06. Através da Portaria sob o nº01/93, acostada as fls. 21 dos Autos o então Juiz Substituto determinou que após o vencimento do prazo estipulado no edital supra referido, fosse o mesmo autuado, constituindo-se nos Autos Principais do Concurso, ao qual dever-se-ia juntar os documentos solicitados. Através da Certidão de fls. 22, o Escrivão certificou que nos termos do Edital de fls. 07ºB o prazo para apresentação dos pedidos de inscrição para o concurso encerrou-se em data de 04 de fevereiro de 1993 e discriminou, em ordem alfabética, os candidatos que se inscreveram. Através de despacho determinou-se o despensamento dos pedidos de inscrição indeferidos liminarmente e determinou-se fosse afixado no Atrio do Fórum, Edital contendo a relação nominal dos candidatos para fim de imputação no prazo de dez(10) dias. Expediu-se então, Edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram seus requerimentos deferidos, constando também, aqueles cujas inscrições foram indeferidas, por não se enquadrarem dentro das normas regulamentares fls. 23. Designou-se então concurso para o dia 07 de dezembro de 1993, às 10:30 horas, determinando-se ainda, a intimação dos candidatos através de edital publicado por uma vez no Diário da Justiça e afixado na Sede do Juízo, com antecedência de dez(10) dias, bem como fosse oficiado a Seção da OAB solicitando indicação de representante, bem como intimação do Representante do Ministério Público, com atribuições no Juízo. Em cumprimento ao despacho, foram expedidos ofícios e realizadas as intimações necessárias, designando-se o local das provas a Escola Estadual Castello Branco. O Representante da OAB, foi o Dr. Ivo Paludo, Presidente da Subseção de Medianeira e o Representante do Ministério Público o Dr. Sergio Luiz Cordoni. O edital de intimação dos candidatos habilitados foi publicado no Diário da Justiça do dia 16.11.93, página 75. Através de reunião realizada com os Representantes

te do Ministério Público e da OAB, este Juízo, na qualidade de Presidente do Concurso, incumbiu cada um de realizar cinco(05) questões, sendo que as questões de Registros Públicos ficaram a cargo do Promotor de Justiça, as questões de Organização Judiciária ficaram a cargo do Advogado e a questão prática referente a Tabelionato, ficou a cargo do Juiz Presidente, de forma que cada integrante da banca comprometeu-se de levar suas questões no dia e local determinado para a realização das provas de forma que um não ficou sabendo quais seriam as perguntas formuladas pelo outro. No dia das provas, compareceram os integrantes da banca e cada um ditou suas questões; tendo comparecido dezoito(18) dos quarenta e cinco(45) candidatos inscritos, os quais assinaram lista de presença e foram informados de que a prova seria consistente em três questões, sendo que cada uma valeria dez(10) pontos e que a última prova seria de datilografia, também valendo dez(10) pontos e a média mínima necessária para aprovação seria de sessenta(60) pontos. Os trabalhos tiveram início às 14:00 horas e terminaram às 18:15 horas. Todos os componentes da banca rubricaram as folhas de prova e foi designado o dia sete de dezembro às 09:30 horas, para a correção no Fórum local. Todas as provas foram corrigidas pelos três componentes da banca, observando-se os critérios do Art. 26 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Em atenção ao Art. 26 do mesmo Regulamento, cada examinador atribuiu uma nota de zero(0) a dez(10) para cada questão, que foram somadas e dividido o resultado por três(3) a fim de ser estabelecida a nota de cada examinador. Após, foi observado o parágrafo único do Art. 26, vez que foram somadas as notas dos examinadores e dividido o resultado por três(3), sendo considerado habilitado, o candidato que alcançou a média mínima seis(6) na prova escrita. Os critérios para correção da prova de datilografia, consistente num texto extraído do Código Penal, parte geral foram, além daqueles previstos pelo Art. 27 do Código de Normas a norma, estabelecida pela banca, tendo em vista o grande número de erros, de que cada dois erros implicariam na perda de um décimo de nota. Neste sentido, e atendendo ao regramento do Art. 28, somadas as médias das provas escritas e de datilografia dividindo-se o resultado por dois(2), considerou-se aprovado os candidatos que obtiveram nota final mínima igual a seis(6) e considerou-se que foram classificados os seguintes candidatos habilitados:- 1º lugar LETICIA CUNHA MARQUES, com a nota 8,33; 2º lugar RENE TONELLI, com a nota 7,33; 3º lugar VITOR HUGO DELLA PASQUA, com a nota 6,66; 4º lugar MARLUCIA LAZZARIN GRAPEGIA, com a nota 6,57; e, 5º lugar BERNARDETE DE FATIMA GUILHERME ESCORSIN, com a nota 6,11. Com relação ao candidato RENE TONELLI, classificado em segundo lugar, cumpre esclarecer que embora tenha existido advertência deste Juízo no sentido de que as provas não poderiam ser identificadas, o referido candidato identificou sua prova prática, consistente na confecção de uma Escritura de Compra e Venda. Através de despacho exarado às fls.107, este Juízo determinou a intimação da aprovada em primeiro lugar, para apresentar documentos, isto no prazo de quinze(15) dias. Este Juízo solicitou informações da candidata aprovada, que ao que consta é pessoa idônea e apta a desempenhar o cargo para o qual se habilitou em concurso e foi aprovada. Em cumprimento a determinação judicial a candidata aprovada juntou os documentos exigidos pelo Art. 34 do Código de Normas e o fez às fls.109/137 dos presentes Autos, razão por que examinando os mesmos verificou-se estarem em ordem, sendo suficientes para confirmar a inscrição e habilitação da candidata LETICIA CUNHA MARQUES a preencher o cargo de Escrivão Distrital do Cartório de Aurora do Iguaçu, razão por que dou por homologado o presente concurso. Determino:- 1. Publique-se o resultado do concurso com a relação dos candidatos aprovados e respectivas notas por uma vez no Diário da Justiça, por edital expedido pelo Juízo; 2. Decorrido o prazo de quarenta e oito(48) horas para a interposição de recurso, contado da publicação da sentença, surbam os Autos ao Conselho de Magistratura, nas vinte e quatro(24) horas seguintes, São Miguel do Iguaçu, 04 de fevereiro de 1994. (a) Mária Guimarães Marques Luz-Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado uma única vez no Diário Oficial da Justiça e afixado uma cópia no local de costume, na Sede deste Juízo, aguardando eventual interposição de recurso, dentro do prazo já anteriormente estipulado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, no Cartório Cível/Anejos, junto ao qual funciona a Secretaria deste Juízo, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e noventa e quatro(18.02.1994). Eu, Maria Guimarães Marques Luz, Escrivão Cível/Anejos e Secretário do Juízo, o digitei e subscrevi.

Maria Guimarães Marques Luz
MÁRIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juiz de Direito



F.CRS 88.000,00 - P. 7169 - FAT:P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA



JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA
Estado do Paraná
Cartório do Cível e Anexos
EDITAL DE CITACÃO - PRAZO 20 DIAS
O DOUTOR LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI, MM.
JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE
TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA
LEI, ETC.

FAZ SABER a quem o presente conhecimento= deste haja de pertencer, especialmente à FÁTIMA MENDES ALVES DE ANDRADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, que = por este Juízo e Cartório, tramitam os autos de nº 19/94, de

Ação de Divórcio, em que é requerente Francisco José de Andrade, o qual goza dos benefícios da Justiça Gratuita, e requerida Fatima Mendes Alves de Andrade, alegando em síntese: o seguinte: que em 23.12.1989, o suplicante casou-se com a suplicada, desse enlace não resultou prole; que a união perdurou até 12.03.91, qual a suplicada abandonou o lar; passando a residir no Distrito de Adhemar de Barros, posteriormente mudando-se para lugar incerto e não sabido; o casal não possui bens a partilhar; fundamentou seu pedido no art. 226, § 6º da Constituição Federal, e art. 40 da lei nº 6.515 de 26.12.1977. DESPACHO DE FLS. 7: l- Cite-se a requerida e intime-se por edital com o prazo de 20 (vinte) dias, para comparecer na audiência de reconciliação que designo para o dia 12 de abril de 1994, às 14:00 horas, a realizar-se na sala = de audiências deste Fórum. Não havendo reconciliação, nem = conversão em consensual, a partir dessa data terá a requerida o prazo de 15 (quinze) dias para, sob pena de revelia, oferecer contestação. Ciente o autor e o Ministério Público. 2 = Ficam deferidos os benefícios da Justiça Gratuita. Terra Rica, 08.02.94- (a)- Luiz Henrique Trompczynski - Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital e cópia de igual teor que será afixada no átrio do Fórum local e publicado pela imprensa na forma da Lei, para citação e intimação de FÁTIMA MENDES ALVES = DE ANDRADE, para querendo, contestar a presente ação dentro do prazo legal de 15 dias. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Terra Rica, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e noventa e quatro. = (08.02.1994). Eu, Luiz Henrique Trompczynski, Funcionária Juramentada que o datilografei e subscrevi. Assinando o presente = por determinação da Portaria nº 09/85, deste Juízo. -----

Julita Fernandes Costa Mafra
FUNCIÓNARIA JURAMENTADA

G.P. 7134

COMARCA DE TIBAGI-PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS
PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora ANA LÚCIA LOURENÇO, MM, Juiz de Direito da Comarca de Tibagi, Estado do Paraná.

FAZ SABER que por este Juízo se processam os autos 1/94 de Ação de Usucapião, requerido por JOÃO LIRO = DE ALBUQUERQUE e s.m. MARIA ANA MUSSI DE ALBUQUERQUE, referentes a área de terras com 9,74 alqueires, situadas em Imbaú de Fora, nesta comarca, com o seguinte memorial descritivo: P.P. a 1900 m. da ponte sobre o Rio Tibagi digo, Imbaú, no sentido - Telêmaco Borba-Tibagi, à direita pela estrada de servidão a 1.140 m., segue pela estrada de servidão em linha sinuosa com frontando com João Liro de Albuquerque na distância de 1.018 10 m., tendo porem em linha reta com o rumo de 41º59'35" NO e distância de 994,53 m., deflete para a direita seguindo o rumo de 72º42'NE, confrontando com Industrias Klabin Agro Flo - restal numa distância de 606,50 m., atingindo um córrego, de flete para a direita seguindo em linha sinuosa o córrego para o montante confrontando com Raimundo Wilozek e Maria Jurach Wilozek numa distância de 138,51 m., tendo porém em linha reta o rumo de 5º41'SE e distância de 136,91 m., deflete/ para a direita abandonando o sentido do córrego, seguindo o rumo de 56º02'SO confrontando com Amadeus Vieira da Rosa numa distância de 300,36 m. Deflete para esquerda seguindo o rumo de 26º00SE confrontando com Amadeus Vieira da Rosa numa distância de 137,34 m., Deflete para a esquerda seguindo o rumo de 63º49'SE confrontando com Amadeus Vieira da Rosa numa distância de 159,92 m., deflete levemente para esquerda seguindo o rumo de 63º09'SE confrontando com Amadeus Vieira da Rosa numa distância de 299,93 m., atingindo a estrada de servidão que demanda de Tibagi. Deflete para a direita seguindo/ em linha sinuosa pela estrada até atingir o P.P. numa distância de 339,60 m., confrontando com Pedro Bialuka e Joana Bialuka, tendo porem em linha reta com rumo de 27º36'SO e distância de 322,77 m., computando uma área de 235.737,03 m2, cuja área não está transcrita no Registro Imobiliário, sobre a qual os autores alegam manter posse mansa, pacífica e ininterrupta por mais de trinta anos. E estando designado o dia 07 de abril de 1994, às 14:00 horas, para audiência de justificação citam-se os réus ausentes, incertos e desconhecidos, para querendo comparecerem para acompanhar a audiência, retro referida, podendo contestar a ação, no prazo de 15 dias, contados da intimação do despacho que julgar ou não justificada a posse, cuja intimação só será feita aqueles que comparecerem a audiência ou estiverem representados por advogado nos autos. Não sendo contestada a ação, presumem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelos autores. O presente será publicado na imprensa oficial, por uma vez e afixado em cópia no Fórum local, Tibagi, 08 de fevereiro de 1.994. Eu Glaci Dittencourt de Deus, escrivão que datilografei e subscrevi.

ANA LÚCIA LOURENÇO
=JUIZ DE DIREITO=